

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8. do Edital até a data de 10/10/2024. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão até a data de 18/10/2024 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR
DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CLAF SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ: 07.070.776/0001-27

“À FUNDEPAR - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2024 A COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrita no CNPJ nº. 07.070.776/0001-27, com sede na AV. Brasil, 2610, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Celestino Benatti dos Santos, Portado do Registro Geral e CPF nº 581.142.469-87, VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR RECURSO SOBRE O QUE SEGUE: Solicitamos a reconsideração em favor da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, sobre o resultado da 5ª classificação do produto – Grupo: AF LEITE, nos estabelecimentos de ensinos estadual nos Municípios de Francisco Beltrão e Ampere. conforme quadro 01 a seguir:

QUADRO 01

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
FRANCISCO BELTRAO	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CANGO, E E DA-EF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CEEBJA DE FRANCISCO BELTRAO - EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CRISTO REI, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	VICENTE DE CARLI, C E C-M PROF-EF M	AF LEITE
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE

A proponente identificada como COOPERVERADA CNPJ: 22.808.515/0001-55, onde está classificada nos grupos de produtos AF LEITE e AF IOGURTE, conforme a 5ª classificação, como demonstra o quadro 02 abaixo.

QUADRO 02

IMEDIATA	MUNICIPIO	GRUPO	CNPJ	RAZAO SOCIAL	QTDE	VALOR
DOIS VIZINHOS	SAO JORGE DO OESTE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	1521	R\$ 8.806,59
FRANCISCO BELTRAO	AMPERE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	5538	R\$ 32.217,90
FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	19812	R\$ 115.410,36
FRANCISCO BELTRAO	ENEAS MARQUES	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	2184	R\$ 13.027,56
FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	30537	R\$ 177.344,31
FRANCISCO BELTRAO	VERE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	2535	R\$ 14.819,61
PATO BRANCO	CHOPINZINHO	AF IOGURTE	22808515000155	COOPERVEREDA	34	R\$ 311,78
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	5343	R\$ 31.481,97
PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	4680	R\$ 27.162,72
PATO BRANCO	PALMAS	AF IOGURTE	22808515000155	COOPERVEREDA	60	R\$ 550,20
PATO BRANCO	PATO BRANCO	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	117	R\$ 710,19
PATO BRANCO	SAO JOAO	AF LEITE	22808515000155	COOPERVEREDA	4407	R\$ 26.455,65

R\$ 448.298,84

Conforme o valor R\$ 448.298,84 em que a citada está classificada nos grupos AF LEITE e AF IOGURTE, demonstrado no quadro 02 acima, a cooperativa terá que comprovar que no mínimo 12 sócios (a) com DAP/CAF física ativa serão beneficiados e teriam que fornecer a matéria prima (leite cru). A instrução normativa do MAPA nº 76, estabelece que o “Leite Tipo A” deve ser obtido exclusivamente da mesma propriedade leiteira em que é realizado o beneficiamento, ou seja, é vedado adquirir o leite cru de outra propriedade para produzir o Leite Tipo A ou outros derivados de leite. “Instrução Normativa do MAPA nº 76, Art. 22. Para os fins deste Regulamento, leite pasteurizado tipo A é o leite fluido, produzido, beneficiado e envasado exclusivamente em Granja Leiteira, submetido a um dos processos de pasteurização previstos na legislação vigente e destinado ao consumo humano direto”. Assim, considerando que cada propriedade possui uma DAP/CAF, e considerando que o limite de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, é de 40 mil por DAP/CAF física ativa, e

considerando que pela instrução normativa nº 76, o sócio (a) que possui o laticínio não poderá beneficiar a produção (leite cru) dos sócios da cooperativa que não residem no mesmo endereço do laticínio, assim a cooperativa somente poderá participar ou fornecer os produtos AF LEITE e AF IOGURTE com até o valor da DAP/CAF física do sócio que obter e comprovar o mesmo endereço da unidade beneficiadora (laticínio), ao contrário, na prática somente uma propriedade será beneficiada com valor acima do que estabelece o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde poderá caracterizar uso indevido de recurso público, beneficiando uma propriedade usando o nome de outros cooperado da cooperativa. Assim por uma questão legal de ultrapassar o limite por DAP/CAF física, e também por uma questão de cuidado ou ética e moral a COOPERVEREDA deveria apresentar o projeto de venda até o seu limite legal. Com isso esperamos que seja legítimo e atendido a solicitação e a Reconsideração com a Reclassificação da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE nos estabelecimentos de ensino nos Municípios mencionados para que seja possível realizar o projeto de venda conforme o interesse da cooperativa e conforme quadro 01 apresentado inicialmente. Outra solicitação de reconsideração em favor da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, é sobre o resultado da 5ª classificação do produto – Grupo: AF LEITE, nos estabelecimentos de ensinos estadual nos Municípios conforme quadro 03 a seguir:

QUADRO 03

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE
MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	TELMO OCTAVIO MULLER, C E-EF N	AF LEITE
RENASCENÇA	RENASCENÇA PE J J VICENTE, C E DE-EF M P	AF LEITE
REALEZA	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	AF LEITE
REALEZA	DOZE DE NOVEMBRO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
REALEZA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

Isso em razão que o sistema disponibilizado pela FUNDEPAR para fazer as desistências apresentou instabilidade, não permitindo fazer a desistência por estabelecimento de ensino, com isso não foi a intenção da cooperativa a desistência em vários estabelecimentos de ensino nos Municípios de sua região imediata. Porém seria a desistência em alguns dos estabelecimentos de ensino, por não apresentar viabilidade em razão da quantidade e pela distância a ser percorrido para as

entregas. Pela instabilidade do sistema a CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE foi extremamente prejudicada, pois não foi possível selecionar os estabelecimentos de ensino conforme o interesse da cooperativa. Com isso solicitamos a Reconsideração e a Reclassificação da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, conforme quadro 03 apresentado acima. Em resumo, tendo em vista a revisão dos dois blocos apresentados, solicitamos a Reconsideração e a Reclassificação em favor da COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, nos estabelecimentos de ensino conforme quadro 04 apresentado a seguir:

QUADRO 04

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO
AMPERE	CANDIDO PORTINARI, C E C-M-EF M	AF LEITE
AMPERE	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	AF LEITE
AMPERE	NEREU PERONDI, C E-EF M N	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	BEATRIZ BIAVATTI, C E C-M-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CANGO, E E DA-EF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CEEBJA DE FRANCISCO BELTRAO - EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	CRISTO REI, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	EDUARDO VIRMOND SUPPLY, C E DR-EF M P	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROF	AF LEITE
FRANCISCO BELTRAO	VICENTE DE CARLI, C E C-M PROF-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M	AF LEITE
MARMELEIRO	TELMO OCTAVIO MULLER, C E-EF N	AF LEITE
RENASCENÇA	RENASCENÇA PE J J VICENTE, C E DE-EF M P	AF LEITE
REALEZA	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	AF LEITE
REALEZA	DOZE DE NOVENBRO, C E-EF M N PROFIS	AF LEITE
REALEZA	JOAO PAULO II, C E-EF M PROFIS	AF LEITE

Assim é legítimo a solicitação de revisão e de Reclassificação em favor da CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, viabilizando as entregas dos produtos nos estabelecimentos de ensino estadual de interesse da CLAF, onde a Cooperativa é responsável pelo processamento e a distribuição, garantido a remuneração e renda justa aos produtores que fornecem o leite. Santo Antonio do Sudoeste/PR, 09 de outubro de 2024
CELESTINO BENATTI DOS SANTOS DIRETOR: CLAF SANTO ANTONIO DO SUDOESTE”

Curitiba, 10 de outubro de 2024

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 184/2024